



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Setor Comercial Sul Quadra 2, Bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 12º Andar - Bairro Asa Sul - CEP 70318-900 - Brasília - DF -
www.cofecon.org.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 33 758 053 0001-25, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, 12ª Andar, Edifício Palácio do Comércio, Brasília/DF, CEP: 70318-900, doravante denominado COFECON, representado neste ato por seu Presidente **PAULO DANTAS DA COSTA**, portador do RG nº 02347386-00 SSP/BA e CPF nº 026862794-00, e de outro lado o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 11ª REGIÃO - DF**, inscrito no CNPJ sob o nº 014677970001-02, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 01, 3ª Andar, Edifício Antônio Venâncio da Silva, Brasília/DF, CEP 70.395-900, doravante denominado CORECON-DF, representado neste ato por sua Presidente **LUCIANA ACIOLY DA SILVA**, portadora do RG nº 2138968-98- SSP/SP e CPF nº 499.373.084-53, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento nas disposições da Lei nº 1.411/1951, Decreto nº 31.794/1952, Item 2 da seção 5.1.4 da Consolidação da Legislação da Profissão de Economistas – CLPE e demais legislações aplicáveis, para colaboração mútua, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO

O objeto deste Termo de Cooperação Técnica consiste na criação e implementação de um projeto de cooperação entre o COFECON e o CORECON-DF, denominado "Projeto de Cooperação Técnica Fiscalização", com o objetivo de coordenar e fortalecer as atividades de fiscalização dos Conselhos Regionais de Economia, especialmente naqueles com carência de profissional responsável pela fiscalização, garantindo o adequado funcionamento do órgão.

CLÁUSULA 2 - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação Técnica é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja consenso entre as partes.

CLÁUSULA 3 - DAS OBRIGAÇÕES DO CORECON-DF

O CORECON-DF obriga-se a:

3.1. Participar da elaboração e execução do "Projeto de Cooperação Técnica Fiscalização", conforme as diretrizes estabelecidas pelo COFECON.

3.2. Disponibilizar recursos humanos e materiais necessários à implementação do objeto, bem como por viabilizar, gerenciar e responsabilizar-se pela realização dos pagamentos e demais encargos trabalhistas decorrentes do presente ajuste, sem prejuízo de ressarcimento via repasse financeiro a que se refere cláusula sexta.

3.3. Orientar e colaborar nas atividades de fiscalização conforme as características regionais e as diretrizes estabelecidas pelo COFECON.

3.4. Manter comunicação regular com o COFECON para acompanhamento do desenvolvimento do projeto e solução de eventuais dificuldades.

CLÁUSULA 4 - DAS OBRIGAÇÕES DO COFECON

O COFECON obriga-se a:

4.1. Colaborar na elaboração e execução do "Projeto de Cooperação Técnica Fiscalização", fornecendo apoio técnico e financeiro necessário.

4.2. Compartilhar informações e diretrizes para a realização das atividades de fiscalização.

4.3. Avaliar periodicamente o desenvolvimento do projeto e realizar ajustes, se necessários, em conjunto com o CORECON-DF.

CLÁUSULA 5 - DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido a qualquer momento, de comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA 6 - DO REPASSE FINANCEIRO

6.1. O COFECON compromete-se a efetuar repasse financeiro mensal no valor de R\$4.520,00 (quatro mil, quinhentos e vinte reais), a ser utilizado pelo CORECON-DF para cobrir as despesas relacionadas à execução do projeto de cooperação, inclusive eventuais tributos e encargos trabalhistas incidentes

6.2. O repasse financeiro será realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante transferência bancária para a conta corrente [inserir número da conta corrente] do CORECON-DF, Banco [inserir nome do banco], Agência [inserir número da agência].

6.2. O repasse financeiro será realizado até o quinto dia útil de cada mês, mediante transferência bancária para a conta corrente do CORECON-DF 420503-0, Banco do Brasil 001, Agência: 4200-5.

6.3. Para comprovação da execução das atividades aptas a ensejar o pagamento, o CORECON-DF deverá apresentar relatórios mensais de prestação de contas detalhados, evidenciando as despesas realizadas e os resultados alcançados no período, a serem internamente atestados pelo Cofecon, sendo que o primeiro deverá ser apresentado a partir de 30 (trinta) dias após a formalização do ajuste.

CLÁUSULA 7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Este Termo de Cooperação Técnica contém a totalidade dos entendimentos e acordos das partes e substitui quaisquer outros acordos, verbais ou escritos, que tenham sido celebrados anteriormente.

7.2. Nenhuma alteração ou modificação deste Termo de Cooperação Técnica será considerada válida, a menos que seja realizada por escrito e devidamente assinada por ambas as partes.

7.3. Qualquer eventual omissão ou tolerância por qualquer das partes no cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Cooperação Técnica não implicará em renúncia ou novação, podendo a parte que se sentir prejudicada exercer seus direitos a qualquer momento.

CLÁUSULA 8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O COFECON, a suas expensas, providenciará a publicação resumida do presente termo no Diário Oficial da União, como condição de eficácia de todos os atos que se originarem deste instrumento.

8.2. Além do disposto no item 8.1, os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica em seus respectivos sítios oficiais.

CLÁUSULA 9 - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Cooperação Técnica.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

Brasília/DF, *data da assinatura digital.*

Econ. Paulo Dantas da Costa

Presidente do COFECON
RG nº 02347386-00 SSP/BA
CPF nº 026862794-00

Econ. Luciana Acioly

Presidente do CORECON-DF
CPF: 499.373.084-53
RG: 2138968-98- SSP/SP

TESTEMUNHAS:

Nome: Aline Tales Ferreira

CPF: 724.293.481-87

RG: 2.797.591 SSP/DF

Nome: Daniel dos Passos Soares

CPF: 031.878.331-28

RG: 03.187.833.128 SSP-DF

PLANO DE TRABALHO

1. Justificativa

Os Conselhos de fiscalização profissional foram estabelecidos por lei para assegurar que os profissionais devidamente habilitados exerçam suas atividades conforme a legislação, garantindo o interesse público. Em alguns Corecons, a ausência de fiscalização, devido a diversos motivos, prejudica o cumprimento de suas atividades primárias, comprometendo o fortalecimento do exercício da fiscalização.

2. Objetivo do Projeto:

Este projeto propõe a criação de um termo de cooperação técnica entre Cofecon e Corecon DF (fiscalização) para coordenar atividades relacionadas ao setor de fiscalização. O foco é estudar o modelo de atuação de cada Estado, especialmente nos Corecons que atualmente não têm profissional responsável pela fiscalização, suprimindo essa lacuna e garantindo o adequado funcionamento do órgão.

3. Público-Alvo:

Priorizando regiões desprovidas de setor de fiscalização, essa parceria visa oficializar empresas, órgãos e a atuação de profissionais graduados em economia. O público-alvo inclui todos os profissionais que atuam indevidamente na profissão, além de abranger editais de concurso e prestação de serviços, tanto de pessoa física como jurídica.

4. Forma de Atuação:

É crucial estruturar o modelo de atuação da fiscalização de acordo com as características de cada estado.

- Reunião de alinhamento junto ao Corecon, para entender as tratativas a serem tomadas (e de grande

importância a visão dos colaboradores para desenvolver metodologia de atuação, destinada a demanda local);

- Levantamento de indicadores dos Corecons (número de economistas registrados, processos de fiscalização abertos, média de novos registros no ano e demais dados);
- Organização de documentação a serem utilizada (modelo de ofícios, comunicação e demais formas de contato com os profissionais);
- Criação de metodologia de atuação, com indicação de critérios de prioridade e cronograma;
- Criação de metas de efetividade;
- Fiscalização direcionada em conformidade com descritivo e prioridades de atuação;
- Organização de atividades no sistema BRC – módulo de fiscalização;
- Sistemática de acompanhamento de processos de fiscalização;
- Avaliação mensal de desenvolvimento.

5. Metas:

Ao iniciar o projeto, o primeiro passo será o levantamento da real situação de cada Corecon, mapeamento de atuação, implantação de plano de fiscalização conforme as características regionais, treinamento na utilização das ferramentas e modelos de fiscalização em vigor, além da estruturação de um plano de metas para guiar o desenvolvimento do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Tales Ferreira, Superintendente**, em 28/03/2024, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel dos Passos Soares, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 11:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA ACIOLY DA SILVA, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 13:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dantas da Costa, Presidente**, em 01/04/2024, às 09:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0007929** e o código CRC **8C387056**.